

PORTRARIA ARTESP Nº 77, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre os preços das passagens do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros das linhas outorgadas pelo DER/SP e assumidas pela ARTESP.

O DIRETOR DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA E RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públícos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 914/2002 e do Decreto nº 29.913/1989 e consoante deliberação tomada na **185ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor**, de **28 de junho de 2024**,

DECIDE:

Art. 1º - Ficam aprovados e aplicáveis a qualquer tipo de piso de rolamento da malha viária do Estado, os preços das passagens para o serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, de conformidade com os valores constantes dos Anexos I e II que integram a presente portaria.

§ 1º - Os preços constantes dos referidos Anexos constituem os valores máximos finais a serem pagos pelos passageiros, exceto nas linhas que tenham taxa de embarque em terminais rodoviários, seguro facultativo, pedágio, ou se utilizem de serviços de balsa.

§ 2º - As bases tarifárias foram reajustadas em 10,0% (dez por cento) tanto para os serviços de característica rodoviária quanto para os serviços de característica suburbana.

Artigo 2º - Ficam autorizadas às empresas permissionárias do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, cujos itinerários se desenvolvam total ou parcialmente por rodovias pedagiadas ou façam uso de balsa, a cobrança, na emissão das respectivas passagens, do valor correspondente às despesas realizadas com o pagamento do pedágio ou balsa, a título de reembolso conforme cálculo indicado a seguir.

§ 1º - Para cálculo do valor adicional de que trata o caput deste artigo, será pago, individualmente, mediante a divisão do total do pedágio ou balsa cobrados em cada sentido pelo número médio de passageiros por viagens, correspondente a 20,6 no caso do rodoviário e 19,3 no caso do suburbano. Caso haja cobrança em um único sentido, o valor encontrado deverá ser dividido por dois.

§ 2º - O valor encontrado após a apuração mencionada no parágrafo anterior deverá ainda, ser dividido por 0,88 (oitenta e oito centésimos), para inclusão do ICMS. As linhas que sejam de característica suburbana excluem-se da incidência do ICMS.

§ 3º - Os valores de pedágio ou de balsa, já incluso o valor do ICMS calculado de acordo com o parágrafo segundo, deverão ser somados aos preços constantes dos Anexos I e II sempre que for o caso.

§ 4º - Em linhas operadas simultaneamente por ônibus com 2 (dois), 3 (três) ou mais eixos, para efeito do cálculo do valor adicional de pedágio ou balsa a ser cobrado nos termos do parágrafo 1º considerar-se-á sempre apenas 2 (dois) eixos.

Artigo 3º - As tabelas de preços ora aprovadas deverão ser impressas pelas empresas permissionárias, até o dia anterior à data em que passa a vigorar o reajuste, no formato dos Anexos I e II integrantes desta Portaria.

§ 1º - Os Anexos deverão ser impressos no mínimo até a maior faixa quilométrica utilizada pela empresa permissionária para enquadramento tarifário.

§ 2º - A presente Portaria poderá ser impressa no verso dos Anexos.

§ 3º - As Tabelas e a Portaria deverão permanecer à disposição dos usuários e da fiscalização nos guichês, agências e veículos.

Artigo 4º - A frota do sistema do serviço regular de transporte coletivo deverá se manter com a idade média de no máximo 5 (cinco) anos para os veículos tipo rodoviário e 7 (sete) anos para os veículos tipo urbano.

Artigo 5º - Estão previstas na Portaria ARTESP DGR 02, de 22 de janeiro de 2003, regras em relação aos descontos a serem praticados; cobrança por média ponderada; arredondamentos; diferenças entre itinerários; e seccionamentos tarifários na linha.

Artigo 6º - Esta Portaria e os preços das passagens ora aprovados e veiculados nos Anexos entram em vigor a partir da zero hora do dia 1º de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - As empresas, após a publicação desta Portaria, deverão imediatamente, antes do início efetivo da cobrança dos novos preços das passagens, divulgar em seus guichês de vendas e ônibus, o valor do reajuste ora autorizado.

§ 2º - A prática dos novos preços das passagens só poderá ocorrer após a atualização dos Quadros das Tabelas de Preços de que trata a Portaria ARTESP nº 26, de 23 de outubro de 2015.

Laercio Paulino Simões
Diretor de Procedimentos e Logística
e Respondendo pelo Expediente da
Diretoria Geral

(Processo SEI! nº 134.00017559/2024-93 - Portaria ARTESP nº 77, de 28 de junho de 2024 - SEI! nº 0032371265)

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS – RODOVIÁRIO

EXTENSÃO DA LINHA OU SEÇÃO (km) De - A	SERVIÇO RODOVIÁRIO			
	CONVENCIONAL R\$	LITORANEO R\$	LEITO R\$	EXECUTIVO R\$
0 - 15	5,66	7,07	11,32	9,61
15,1 - 20	6,57	8,24	13,21	11,19
20,1 - 25	8,51	10,64	16,99	14,46
25,1 - 30	10,41	13,01	20,81	17,65
30,1 - 35	12,28	15,36	24,58	20,88
35,1 - 40	14,17	17,72	28,39	24,10
40,1 - 45	16,10	20,11	32,18	27,37
45,1 - 50	17,98	22,49	35,97	30,61
50,1 - 55	19,90	24,75	39,74	33,81
55,1 - 60	21,79	27,08	43,59	37,01
60,1 - 65	23,66	29,35	47,36	40,26
65,1 - 70	25,57	31,61	51,14	43,48
70,1 - 75	27,47	33,88	54,94	46,70
75,1 - 80	29,39	36,12	58,72	49,93
80,1 - 85	31,27	38,32	62,51	53,15
85,1 - 90	33,20	40,54	66,34	56,37
90,1 - 95	35,07	42,78	70,12	59,62
95,1 - 100	36,94	44,96	73,92	62,81
100,1 - 110	39,77	48,29	79,61	67,66
110,1 - 120	43,60	52,76	87,20	74,10
120,1 - 130	47,39	57,20	94,77	80,57
130,1 - 140	51,21	61,58	102,37	87,00
140,1 - 150	55,01	65,95	109,97	93,43
150,1 - 160	58,76	70,36	117,53	99,93
160,1 - 170	62,59	74,66	125,11	106,35
170,1 - 180	66,37	78,98	132,73	112,84
180,1 - 190	70,16	83,24	140,30	119,25
190,1 - 200	73,96	87,51	147,91	125,70
200,1 - 210	77,72	91,77	155,49	132,18
210,1 - 220	81,53	96,00	163,09	138,61
220,1 - 230	85,34	100,18	170,65	145,04
230,1 - 240	89,13	104,37	178,24	151,50
240,1 - 250	92,92	108,49	185,87	157,95
250,1 - 260	96,71	112,63	193,45	164,43
260,1 - 270	100,52	116,70	201,01	170,86
270,1 - 280	104,33	120,80	208,61	177,31
280,1 - 290	108,08	124,83	216,21	183,80
290,1 - 300	111,89	128,87	223,81	190,23
300,1 - 310	115,68	132,86	231,38	196,70
310,1 - 320	119,48	136,84	238,95	203,12
320,1 - 330	123,26	140,82	246,58	209,58
330,1 - 340	127,06	144,77	254,14	216,00
340,1 - 350	130,86	148,67	261,73	222,49
350,1 - 360	134,68	152,59	269,30	228,95
360,1 - 370	138,44	156,45	276,93	235,38
370,1 - 380	142,26	160,30	284,50	241,82
380,1 - 390	146,06	164,11	292,09	248,27
390,1 - 400	149,82	167,95	299,68	254,75
400,1 - 410	153,64	171,71	307,26	261,14
410,1 - 420	157,40	175,46	314,84	267,62
420,1 - 430	161,22	179,19	322,42	274,10
430,1 - 440	165,03	182,94	330,04	280,54
440,1 - 450	168,80	186,63	337,64	286,97
450,1 - 460	172,62	190,30	345,20	293,43
460,1 - 470	176,44	193,95	352,78	299,88
470,1 - 480	180,19	197,59	360,39	306,35
480,1 - 490	183,99	201,20	367,97	312,77
490,1 - 500	187,76	204,79	375,56	319,24
500,1 - 510	191,57	208,33	383,16	325,66

EXTENSÃO DA LINHA OU SEÇÃO (km) De - A	SERVIÇO RODOVIÁRIO			
	CONVENCIONAL R\$	LITORANEO R\$	LEITO R\$	EXECUTIVO R\$
510,1 - 520	195,36	211,89	390,74	332,12
520,1 - 530	199,18	215,42	398,33	338,57
530,1 - 540	202,98	218,91	405,91	345,03
540,1 - 550	206,76	222,41	413,53	351,47
550,1 - 560	210,55	225,86	421,07	357,92
560,1 - 570	214,34	229,34	428,70	364,37
570,1 - 580	218,14	232,74	436,28	370,80
580,1 - 590	221,92	236,15	443,86	377,24
590,1 - 600	225,74	239,52	451,44	383,74
600,1 - 610	229,50	242,87	459,04	390,19
610,1 - 620	233,30	246,24	466,61	396,60
620,1 - 630	237,09	249,54	474,20	403,05
630,1 - 640	240,90	252,86	481,82	409,51
640,1 - 650	244,70	256,16	489,38	416,00
650,1 - 660	248,53	259,41	496,98	422,40
660,1 - 670	252,32	262,62	504,56	428,89
670,1 - 680	256,04	265,88	512,16	435,31
680,1 - 690	259,85	269,09	519,75	441,79
690,1 - 700	263,68	272,23	527,33	448,20
700,1 - 710	267,45	275,41	534,89	454,66
710,1 - 720	271,27	278,56	542,47	461,14
720,1 - 730	275,05	281,72	550,11	467,60
730,1 - 740	278,82	284,82	557,70	474,06
740,1 - 750	282,67	287,87	565,25	480,49
750,1 - 760	286,42	290,99	572,86	486,93
760,1 - 770	290,22	294,01	580,48	493,38
770,1 - 780	294,01	297,07	588,02	499,86
780,1 - 790	297,83	300,03	595,64	506,28
790,1 - 800	301,59	303,06	603,21	512,75

Aos preços deverão ser adicionados, quando for o caso, taxa de embarque, seguro facultativo e pedágio.

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS – SUBURBANO

EXTENSÃO DA LINHA OU SEÇÃO (km) De - A	SERVIÇO SUBURBANO	
	CONVENCIONAL R\$	LITORÂNEO R\$
0 - 10	5,33	5,63
10,1 - 12,5	5,63	6,28
12,6 - 15	6,28	6,58
15,1 - 17,5	6,58	7,19
17,6 - 20	6,91	7,57
20,1 - 22,5	7,19	7,85
22,6 - 25	7,57	8,16
25,1 - 27,5	7,85	8,48
27,6 - 30	8,16	8,77
30,1 - 35	8,48	9,45
35,1 - 40	9,74	10,64
40,1 - 45	10,97	11,90
45,1 - 50	12,24	13,23
50,1 - 55	13,46	14,72
55,1 - 60	14,69	15,94
60,1 - 65	15,90	17,12
65,1 - 70	17,73	19,28
70,1 - 75	18,85	20,42
75,1 - 80	20,04	21,61
80,1 - 85	20,91	22,73
85,1 - 90	22,39	24,29
90,1 - 95	23,27	25,39
95,1 - 100	24,36	26,53
100,1 - 105	25,56	27,66
105,1 - 110	26,67	29,09

110,1 - 115	27,80	30,23
115,1 - 120	28,95	31,35
120,1 - 125	30,04	32,46
125,1 - 130	31,75	34,44
130,1 - 135	32,81	35,57
135,1 - 140	33,96	36,66
140,1 - 145	35,05	38,02
145,1 - 150	35,85	39,07

Aos preços deverá ser adicionado, quando for o caso, pedágio.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Paulino Simões, Diretor**, em 28/06/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032371265** e o código CRC **486032A6**.